



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Cópia

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Institui o Vale-Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Heliódora/MG e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca a valorização dos funcionários públicos municipais, que tem demonstrado zelo e honradez em suas funções junto a este Poder Executivo.

Tal projeto além de valorizar o servidor, trará também benefícios junto ao comércio local, pois os valores a serem disponibilizados poderão ser gastos em nosso Município.

Cumprir destacar que a medida vem acompanhada da estimativa do impacto financeiro orçamentário e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa guarda consonância com as previsões das leis orçamentárias para o exercício corrente e os subsequentes, nos moldes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto, em regime de urgência, que atenderá ao bem estar da população, principalmente os servidores e comerciantes de nosso município.

Atenciosamente,


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Institui o Vale-Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Heliódora/MG e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Vale-Alimentação aos servidores da ativa, incluído diretamente no holerite dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Terão direito ao benefício, os Secretários Municipais, Servidores Comissionados, Servidores Efetivos e Servidores Contratados em qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: Não possui direito ao benefício o servidor afastado de suas funções por qualquer motivo.

Art. 2º- O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser reajustado anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, pelo índice INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º- O Vale-Alimentação caracteriza-se por:

- I – não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração para quaisquer efeitos;
- II – não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

III – não configurar como rendimento tributável do servidor,

IV – não ser considerado para efeito do pagamento de 13º salário.

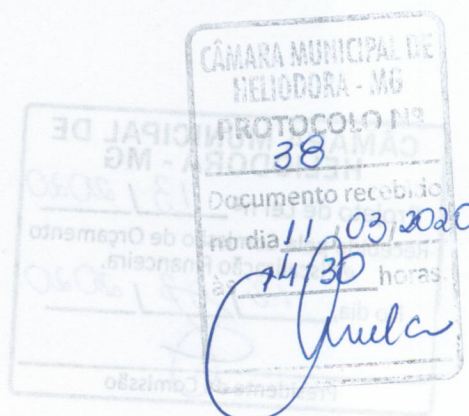
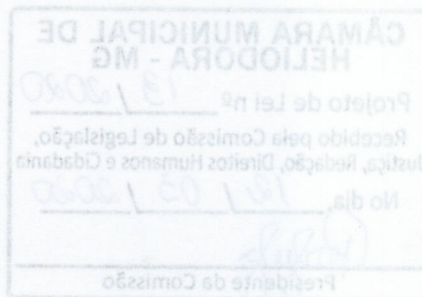
Art.4º- Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Fevereiro de 2020.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **(ART. 16 DA LC 101/00)**

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao projeto de Lei que “Institui o Vale-Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Heliódora e dá outras providências”.

Premissas: Valor do Vale mais a estimativa de inflação de 3,75% para 2021 e 3,75% para 2022.

Especificação	Exercício de 2020	Exercício de 2021	Exercício de 2022
Presente Despesa	208.000,00	258.960,00	268.663,20
Previsão Orçamentária	21.430.000,00	22.686.500,00	23.911.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,97%	0,14%	0,12%

Nota:

- Para a presente estimativa foram considerados 260 servidores..

Concluimos com base na estimativa acima, que a Entidade dispõe de Recursos Orçamentários e que de acordo com a previsão de Arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.


Nilton Fernandes Ferreira
CRC-MG 074712/O-4

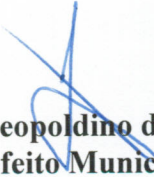


PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Declaração de Compatibilidade da Despesa **(art. 16, inciso II da LC 101/00)**

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

Heliódora/MG, 11 DE MARÇO DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Valor do Vale: R\$ 80,00

Número de servidores beneficiados: 260

Premissa de cálculo: Valor do Vale mais a estimativa de inflação de 3,75% para 2021 e 3,75% para 2022

EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 80,00 X 260 servidores = R\$ 20.800,00 por mês

R\$ 20.800,00 X 10 meses (março a dezembro) = R\$ 208.000,00

EXERCÍCIO DE 2021

Valor do Vale = 80,00 + 3,75% = R\$ 83,00

R\$ 83,00 X 260 servidores = R\$ 21.580,00

R\$ 21.580,00 X 12 meses = R\$ 258.960,00

EXERCÍCIO DE 2022

Valor do Vale R\$ 83,00 + 3,75% = R\$ 86,11

R\$ 86,11 X 260 servidores = R\$ 22.388,60

R\$ 22.388,60 X 12 meses = R\$ 268.663,20

Heliódora/MG, 11 de março de 2020.


Nilton Fernandes Ferreira
Contador